



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 3/17**

Luxemburgo, 18 de janeiro de 2017

Acórdão no processo C-623/15 P  
Toshiba Corp. / Comissão

---

**O Tribunal de Justiça confirma a coima de 82 milhões de euros aplicada solidariamente à Toshiba e à Panasonic/MTPD pelas respetivas participações no cartel dos tubos para televisores**

Por decisão de 5 de dezembro de 2012<sup>1</sup>, a Comissão aplicou coimas de um montante total de cerca de 1,47 milhões de euros a sete empresas que participaram, entre 1996/1997 e 2006, num ou em dois cartéis distintos no mercado dos tubos de raios catódicos (*cathode ray tubes*—«CRT»).

Os CRT são tubos de vidro em vácuo que contêm um canhão de eletrões e um ecrã fluorescente. À data dos factos, havia dois tipos diferentes: os tubos a cores usados em ecrãs de computador (*colour display tubes*—«CDT») e os tubos de imagens a cores para televisores (*colour picture tubes*—«CPT»). Tratava-se de componentes necessários para fabricar um ecrã de computador ou uma televisão a cores e que se apresentavam num certo número de dimensões diferentes.

Estes tipos de CRT foram objeto de duas infrações, ou seja, um cartel sobre os CDT e um cartel sobre os CPT. Os cartéis consistiam, em substância em fixações de preços, repartições dos mercados e dos clientes e em limitações da produção. Além disso, as empresas participantes trocaram regularmente informações comercialmente sensíveis.

No âmbito do cartel relativo aos CPT, a Comissão aplicou, designadamente à Toshiba, uma coima de 28 048 000 euros a título individual e de 86 738 000 euros a título solidário com a Panasonic e a sua filial comum, a MTPD<sup>2</sup>.

Ao apreciar o recurso de anulação contra a decisão da Comissão, o Tribunal Geral, por acórdãos de 9 de setembro de 2015<sup>3</sup> anulou a coima de 28 048 000 euros aplicada individualmente à Toshiba e reduziu de 86 738 000 euros para 82 826 000 euros a coima aplicada solidariamente à Toshiba e à Panasonic/MTPD. Em substância, o Tribunal Geral considerou que a Comissão não tinha feito prova de que, entre 16 de maio de 2000 (data em que a Toshiba supostamente tinha começado a participar no cartel) e 31 de março de 2003 (data de criação da MTPD), a Toshiba tinha conhecimento ou tinha sido efetivamente informada da existência do cartel CPT e que tencionava contribuir, através do seu próprio comportamento, para o conjunto dos objetivos comuns prosseguidos pelos participantes no cartel.

Considerando que não estava em condições de exercer uma influência determinante sobre o MTPD durante todo o período da duração do cartel e que não podia, assim, ser considerada responsável da infração cometida pela MTPD, a Toshiba pediu ao Tribunal de Justiça para anular o acórdão do Tribunal Geral, e a coima que lhe tinha sido aplicada solidariamente.

---

<sup>1</sup> Decisão C (2012) 8839 final da Comissão, de 5 de dezembro de 2012, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/39.437 – Tubos para ecrãs de televisão e computador).

<sup>2</sup> Em 31 de março de 2003, a Panasonic e a Toshiba transferiram toda a sua atividade em matéria de CRT para uma empresa comum, a MT Picture Display («MTPD»). Até 31 de março de 2007, a MTPD era detida a 64,5% pela Panasonic e em 35,5% pela Toshiba, data em que esta última transferiu a sua participação para a Panasonic, pelo que a MTPD passou a ser sua filial a 100%.

<sup>3</sup> Acórdãos do Tribunal Geral, de 9 de setembro de 2015, *Panasonic e MT Picture Display/Comissão* (T-82/13) e *Toshiba/Comissão* (T-104/13), v., também o CI n.º 97/15.

No seu acórdão hoje proferido, o **Tribunal de Justiça** nega provimento ao recurso da Toshiba e **confirma a coima de mais de 82 milhões aplicada solidariamente à Toshiba e à Panasonic/MTPD.**

No entender do Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral decidiu corretamente que, quando, por força das disposições legais ou contratuais, o comportamento no mercado de uma filial comum (no caso presente, a MTPD) deve ser determinado solidariamente por várias sociedades-mãe (no caso presente, a Toshiba e a Panasonic), pode razoavelmente concluir-se que esse comportamento foi efetivamente determinado conjuntamente, embora, na falta de prova em contrário, se deva considerar que as sociedades-mãe exerceram uma influência determinante sobre a sua filial.

O Tribunal de Justiça considera também que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao considerar que a Toshiba tinha direito de veto sobre o plano de desenvolvimento da MTPD durante todo o período da sua existência e que esse direito bastaria, por si, para considerar que a Toshiba exerceu efetivamente uma influência determinante sobre essa empresa solidariamente com a Panasonic. Por conseguinte, contrariamente ao alegado pela Toshiba, o Tribunal Geral não tinha de determinar se a Toshiba influenciou a gestão operacional da MTPD para concluir pela existência de uma unidade económica entre essas duas sociedades. Além disso, o simples facto de a Toshiba nunca ter usado o seu direito de veto não significa que não exerceu uma influência determinante sobre o comportamento da MTPD.

O Tribunal de Justiça confirma também que a apreciação do Tribunal Geral segundo a qual a possibilidade de uma sociedade-mãe (Toshiba) proibir à sua filial (MTPD) tomar decisões que impliquem desembolsar um montante relativamente modesto relativamente ao capital dessa filial constitui um indício da capacidade de exercer uma influência determinante sobre essa filial. Por último, o Tribunal Geral decidiu bem ao considerar que a nomeação pela Toshiba de um dos dois administradores autorizados a representar a MTPD (concretamente, o vice-presidente dessa empresa) constitui um indício que demonstra a capacidade da Toshiba de exercer uma influência determinante no comportamento da MTPD.

---

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida 📞 (+352) 4303 3667